



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Ofício SES/GAB nº. 669/2021

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Ao senhor

William Oliveira Bozza

Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste

secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

Assunto: Circular nº. 016/2021 - VCM.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0028630/2021-78].

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, e em resposta ao Ofício Circular nº. 061/2021 - VCM (27030400), em que os vereadores da Câmara Municipal de Limeira do Oeste solicitam a inclusão dos setores que promovem a prática de exercícios físicos como atividades essenciais, esclareço que a Onda Roxa, imposta para toda Minas Gerais a partir de 17/03/2021, tem a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde, viabilizada pela redução de aglomerações e o aumento da reclusão das pessoas. A lógica da Onda Roxa é a de reduzir o contágio de Covid-19 entre pessoas por meio da proibição de atividades, resguardando-se um **mínimo** de exceções de serviços essenciais.

Tendo em vista que inúmeras atividades sociais e econômicas podem ser entendidas, em sentido amplo, como de assistência ao bem-estar, e à qualidade de vida - e em última instância, à saúde - foi preciso delimitar as atividades cuja **continuidade da operação é indispensável**, mesmo na situação excepcional de quarentena apresentada pela Onda Roxa.

Dessa forma, ainda que seja inegável a importância das atividades de condicionamento físico para a saúde humana, este setor de atividades que engloba pilates, academia, aulas de ginástica, e outras similares não está dentre os permitidos na Onda Roxa, por não ser entendido como essencial em situação de quarentena.

Isso porque, a suspensão dessas atividades por 15 dias não traria consequências tão nocivas aos usuários, quando comparada com demais atividades do setor de saúde, ressaltadas no Art. 4º, Inciso I, da Deliberação 130.

No entanto, cabe ressaltar que qualquer técnica de condicionamento físico como Pilates e outros, utilizadas dentro do ambiente fisioterápico, ou seja,

dentro de estabelecimentos de saúde cadastrados (que tenham CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), como clínicas de fisioterapia, estão permitidos, pois estão sendo utilizados e supervisionados por profissionais de saúde.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Márcio Silva de Pinho

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Saúde/MG



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 25/03/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27267373** e o código CRC **6BB1807C**.

Referência: Processo nº 1320.01.0028630/2021-78

SEI nº 27267373

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900